Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 27672626
Documento emitido em 17/04/2026 16:42:05.
Diario Oficial Executivo
Nº 12128 | 17/04/2026 | PÁG. 6
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, previstas no artigo 5º da Lei Complementar 1985, com a redação dada pela Lei Cor dezembro de 1987 e no Decreto n° 2.709, considerando o contido no Protocolo n. 25.6

RESOLVE:

Art. 1º Vincular de ofício, a partir de 30 de a sua lotação, o Procurador do Estado MURI n° 359.XXX.XXX- 93 na Procuradoria d revogando-se sua vinculação anterior.
Art. 2º Vincular de ofício, a partir de 30 de abril de 2026, sem prejuízo de sua lotação, o Procurador do Estado PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO, CPF nº 064.XXX.XXX-07 na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, revogando-se sua vinculação anterior.
Art. 3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

47947/2026

Controladoria Geral do Estado

Órgão: Controladoria-Geral do Estado
Protocolo nº 19.271.744-2
Empresa: Cooperativa Paranaense de Medicina – COPAMED (CNPJ sob n.º 02.868.390/0001-41)
Processo: Processo Administrativo de Responsabilização - Resolução CGE nº 48/2022, publicada no Diário Oficial, Edição nº 11223, de 22 de julho de 2022.

DECISÃO

No exercício das atribuições que me foram conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 11.727/2022 e pelo inciso III do art. 7º do Decreto nº 2.741/2019, decido ACOLHER as recomendações da Comissão de PAR, expressas no Relatório Final (mov. 49, protocolo n.º19.271.744-2), para, com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.727/2022, na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto nº 4.315/2020, determinar o arquivamento do presente protocolo, com a não aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 e no art. 33 do Decreto nº 11.727/2022, nos termos da conclusão da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), no sentido de que não se comprovou a prática das condutas imputadas à COOPERATIVA PARANAENSE DE MEDICINA – COPAMED, inscrita no CNPJ nº 02.868.390/0001-41, no Termo de Indiciamento, relativas ao art. 5º, incisos III e IV, alíneas “a” e “d”, da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como ao art. 156, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 30, do Decreto n.º 11.727, de 2022, e caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

Curitiba, 15 de abril de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

47556/2026

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2026

Espécie: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Controladoria Geral do Estado do Paraná CGE/PR e a Controladoria-Geral da União. Do Objetivo: estabelecer mecanismos de cooperação entre a CGU e a CGE/PR, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e combate à corrupção, bem como obter acesso ao Sistema MACROS gerido pela Controladoria-Geral da União, a ser executado pela CGE/PR especialmente no Observatório da Despesa Pública – ODP, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Vigência: 60 meses a partir da publicação. Data da Assinatura: 06 de abril de 2026.

47537/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 45, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o Programa CGE Itinerante no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Paraná.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa CGE Itinerante como instrumento permanente de controle social, integridade e transparência passiva e ativa no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Paraná.

rante rege-se pelas seguintes diretrizes:
ação física do órgão de controle com o
;
e das ações e resultados;
tucional: atuação coordenada entre a
o e os demais órgãos e entidades do Poder

rantia do sigilo e tratamento adequado das

Itinerante tem como objetivo primordial
dania por meio da divulgação e orientação sobre o uso do Portal da Transparência do Estado, bem como dos canais de Ouvidoria e de acesso à informação do Estado, promovendo a integração entre a Controladoria-Geral do Estado e a comunidade paranaense.
Parágrafo único. Além do fomento ao controle social, o Programa poderá atuar na promoção de ações de orientação técnica e fomento à cultura de integridade no serviço público, bem como na coleta de percepções sobre a prestação dos serviços estaduais, visando subsidiar o planejamento das ações de controle e o aperfeiçoamento da gestão pública estadual.

Art. 4º A gestão e execução do Programa dar-se-á de forma transversal entre as seguintes instâncias:
I - Coordenação:
a. Definir o planejamento das ações itinerantes, observando as metas do PPA;
b. Realizar a interlocução com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual envolvidos;
c. Organizar a logística necessária para as ações em campo;
d. Revisar e encaminhar os Relatórios ao Controlador-Geral do Estado.
II - Secretaria Executiva:
a. Sistematizar os dados coletados em campo e consolidar em Relatório, com apoio da Equipe de Campo;
b. Manter atualizada a página oficial do Programa no site institucional da Controladoria-Geral do Estado;
c. Controlar os fluxos e prazos do Programa.
III - Equipe de Campo:
a. Executar o planejamento das visitas;
b. Realizar as entrevistas, aplicar questionários in loco e outras ações correlatas;
c. Executar as ações educativas e palestras;
d. Relatar à Secretaria Executiva do Programa percepções subjetivas e "achados de campo" que não constem nos formulários padronizados;
e. Zelar pela imagem institucional da Controladoria-Geral do Estado durante as visitas.
Parágrafo único. A indicação dos servidores para a execução do Programa ocorrerá por ato específico do Controlador-Geral do Estado.

Art. 5º As ações do CGE Itinerante deverão obedecer ao seguinte rito:
I - Planejamento: definição da agenda de visitas, elaboração dos roteiros da visita, comunicação aos órgãos e entidades envolvidos na ação;
II - Execução: coleta de dados e orientação ao cidadão e ao servidor público estadual, bem como outras ações que estiveram programadas;
III - Formalização: em até 15 (quinze) dias úteis após o retorno da visita, os dados devem ser transformados em Relatório e encaminhado ao Controlador-Geral do Estado por protocolo;
IV - Publicidade: atualização dos dados no Painel CGE Itinerante e publicação do Relatório em até 05 (cinco) dias úteis após a manifestação do Controlador-Geral do Estado.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Estado publicará em seu site institucional o "Painel CGE Itinerante", contendo os dados estatísticos do Programa e os Relatórios.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

47638/2026

RESOLUÇÃO CGE N.º 46, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Designa servidores para comporem a estrutura do Programa CGE Itinerante.
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir elencados para compor a gestão e execução do Programa CGE Itinerante:
I - Matheus Klaus Portes Gruber, CPF n.º 068.XXX.XXX-73, como de Coordenador;
II - Juliana Hoogevoonink Xavier de Oliveira, CPF n.º 042.XXX.XXX-14, como Secretária Executiva;
III - Alexander Hagemeyer, CPF n.º 018. XXX.XXX -16, como Equipe de Campo;
IV - Diogo Teixeira Larangeira, CPF n.º 053. XXX.XXX -42, como Equipe de Campo;